

# **REGIMENTO INTERNO DO CAU/PE**

## **TÍTULO I DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS**

### **CAPÍTULO I DO CONSELHO E ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO**

#### **Seção I Da Natureza e da Finalidade do CAU/PE**

Art. 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE) é autarquia federal uniprofissional dotada de personalidade jurídica de direito público, que constitui serviço público federal, com sede e foro no Município do Recife, Estado de Pernambuco, e jurisdição em todo o território pernambucano, criado para cumprir sua finalidade de instância regional de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina no Estado de Pernambuco, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da profissão visando à melhoria da qualidade de vida, à defesa do meio ambiente e à preservação do patrimônio cultural no território de sua jurisdição.

Art. 2º No desempenho de seu papel institucional o CAU/PE exerce ações:

- I – orientadoras, disciplinadoras e fiscalizadoras;
- II – regulamentadoras;
- III – judicantes, decidindo em primeira instância, as demandas instauradas no próprio CAU/PE;
- IV – promotoras de condição para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com CAU/BR e os CAU/UF, com as Instituições de Ensino de Arquitetura e Urbanismo registradas no CAU/BR, com as entidades representativas de profissionais, com órgãos públicos e com a sociedade civil organizada;
- V – informativas, sobre questões de interesse público; e
- VI – administrativas, visando a:

- a) gerir seus recursos e patrimônio; e
- b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades.

#### **Seção II Da Competência do CAU/PE**

Art. 3º Em conformidade com o art. 34, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, compete ao CAU/PE:

- I – zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização cultural e técnico-científica do exercício da Arquitetura e do Urbanismo;
- II – elaborar e alterar o seu respectivo Regimento Interno e demais atos administrativos;
- III – cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no Regimento Geral do CAU/BR, nos demais atos normativos do CAU/BR e nos próprios atos, no âmbito de sua competência;
- IV – criar representações e escritórios descentralizados no território do Estado de Pernambuco, na forma dos normativos do CAU/BR;
- V – criar colegiados com finalidades e funções específicas;

VI – realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissional e pessoas jurídicas habilitadas, n forma da Le 12.378, de 31 de dezembro de 2010, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

VII – cobrar as anuidades, as multas e os Registros de Responsabilidade Técnica;

VIII – fazer e manter atualizados os registros de direitos autorais, de responsabilidade e os acervos técnicos;

IX – fiscalizar o exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo;

X – julgar em primeira instância os processos disciplinares, na forma que determinarem os normativos do CAU/BR;

XI – deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros, elaborando programas de trabalho e orçamento;

XII – sugerir ao CAU/BR medidas destinadas a aperfeiçoar a aplicação da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e a promover o cumprimento de suas finalidades e a observância aos princípios estabelecidos;

XIII – representar os arquitetos e urbanistas em colegiados de órgãos públicos estaduais e municipais que tratem de questões de exercício profissional referentes à arquitetura e urbanismo, assim como em órgãos não governamentais da área de sua competência;

XIV – manter relatórios públicos de suas atividades; e

XV – firmar convênios com entidades públicas e privadas.

### **Seção III** **Da Organização do CAU/PE**

Art. 4º O CAU/PE tem sua estrutura e funcionamento definidos por este Regimento Interno.

§ 1º Para o desempenho de sua finalidade, o CAU/PE é organizado da seguinte forma:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Conselho Diretor;

IV – Comissões Ordinárias;

V – Comissões Especiais; e

VI – Colegiado Permanente, com a Participação das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas.

§ 2º Para o desempenho de atividades e funções específicas, o CAU/PE poderá constituir comissões temporárias.

Art. 5º Para a execução de suas ações, o CAU/PE é estruturado em unidades organizacionais responsáveis pelos serviços administrativos, financeiros, técnicos e jurídicos conforme organograma aprovado em norma própria pelo Plenário do CAU/PE.

Parágrafo único. Ressalvados os empregos temporários necessários à implantação e instalação do CAU/PE, providos mediante concurso seletivo simplificado, e os empregos de livre provimento e demissão, os empregados do CAU/PE serão contratados mediante aprovação em concurso público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6º As unidades organizacionais do CAU/PE são:

I – Gerência Geral;

II – Gerências Técnica, Administrativa e Financeira;

III – Assessoria Especial da Presidência;

IV – Assessorias Técnica, Jurídica, Contábil, de Planejamento e de Comunicação;

V – Fiscalização;

VI – Secretaria Geral;

VII – Secretaria Executiva; e

VIII – Coordenação de Atendimento.

§ 1º As Gerências Técnica, Administrativa e Financeira, bem como a Secretaria Geral, ficarão vinculadas e subordinadas à Gerência Geral.

§ 2º A Gerência Geral, as Assessorias Especial da Presidência, Técnica, Jurídica e de Comunicação, além da Secretaria Executiva, ficarão vinculadas e subordinadas à Presidência.

§ 3º A Assessoria Contábil ficará subordinada à Gerência Financeira, e a Assessoria de Planejamento ficará subordinada à Gerência Administrativa. Por sua vez, o Serviço de Fiscalização e a Coordenação de Atendimento ficarão subordinados à Gerência Técnica.

§ 4º As Assessorias Jurídica, Contábil, de Comunicação e de Planejamento poderão ser desenvolvidas por contratação de empresas terceirizadas e/ou por funcionários do quadro funcional do CAU/PE.

§ 5º O Plenário do CAU/PE poderá instituir a Ouvidoria que será vinculada diretamente à Presidência e atenderá ao seguinte:

I - será instância consultiva;

II - deverá ter como responsável um arquiteto e urbanista;

III - terá papel de controle social do CAU/PE, sendo um meio para que a sociedade tenha uma forma de relacionamento com o Conselho.

Art. 7º Fica instituído o Colegiado Permanente com a participação das Entidades Regionais de Arquitetos e Urbanistas (CEAU/PE), a que se refere o art. 61, § 1º, da Lei nº 12.378, de 2010, com atribuição para tratar das questões do ensino e exercício profissional.

## **CAPÍTULO II DO PLENÁRIO**

Art. 8º O Plenário do CAU/PE é constituído pelo presidente e pelos conselheiros estaduais, na forma do art. 32, da Lei nº 12.378, de 2010.

Parágrafo único. Cada conselheiro do CAU/PE terá 1 (um) suplente.

**Seção I**  
**Da Competência do Plenário do CAU/PE**

Art. 9º Compete ao Plenário:

I – regulamentar o controle econômico financeiro, de organização e de funcionamento do CAU/PE;

II – editar atos administrativos normativos destinados a detalhar, especificar e esclarecer, no âmbito de sua jurisdição, as disposições contidas em resolução do CAU/BR;

III – aprovar o Regimento Interno do CAU/PE e posteriores alterações;

IV – apreciar e decidir, em grau de recurso, sobre matéria referente ao exercício da profissão de Arquiteto e Urbanista, nos processos provenientes da Comissão de Ensino, Formação e Exercício Profissional;

V – julgar as questões deliberadas pelas comissões ordinárias do CAU/PE;

VI – apreciar e homologar o planejamento estratégico do CAU/PE;

VII – apreciar e decidir sobre o calendário anual de reuniões do CAU/PE proposto pelo Conselho Diretor;

VIII – apreciar e decidir sobre proposta de constituição de órgão consultivo do CAU/PE;

IX – posicionar-se sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de sua jurisdição;

X – apreciar e decidir sobre ações de inter-relação com instituições públicas e privadas sobre questões de interesse da sociedade e do CAU/PE;

XI – apreciar e decidir sobre a indicação de profissional, instituição de ensino, entidade de classe, pessoa física ou jurídica de Arquitetura e Urbanismo a serem homenageados pelo CAU/PE;

XII – apreciar e deliberar sobre o orçamento do CAU/PE, suas reformulações orçamentárias, a abertura de créditos suplementares e as transferências de recursos financeiros do CAU/PE;

XIII – determinar a realização de auditoria financeira, contábil, administrativa, patrimonial e institucional no CAU/PE, inclusive através da contratação de empresa especializada;

XIV – determinar, quando for o caso, a realização de tomada de contas especial no CAU/PE de acordo com a legislação federal ou a partir de requisição do Tribunal de Contas da União;

XV – apreciar e deliberar sobre o relatório anual de atividades e a prestação de contas do exercício anterior, observando os dispositivos deste Regimento, ficando impedidos de votar esta matéria o Presidente, o Vice-Presidente e os Conselheiros que, eventualmente, os tenham substituído nos atos de gestão do exercício em apreciação;

XVI – autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis do patrimônio do CAU/PE;

XVII – apreciar e aprovar medidas administrativas e financeiras sobre alterações patrimoniais, doações, legados, subvenções, convênios e toda forma de auxílio financeiro;

XVIII – determinar a instauração de sindicância ou processo administrativo por indício de irregularidade de natureza administrativa ou financeira no CAU/PE;

XIX – apreciar e decidir sobre destituição do Presidente do CAU/PE;

XX – apreciar e decidir sobre a perda do mandato de conselheiro na forma da Lei nº 12.378, de 2010; XXI – eleger, entre seus pares, e dar posse ao Presidente do CAU/PE;

XXII – eleger os coordenadores das comissões ordinárias e, dentre estes, o Vice-Presidente do CAU/PE; XXIII – apreciar e decidir sobre a destituição do Vice-Presidente do CAU/PE;

XXIV – tomar conhecimento do licenciamento ou de renúncia do ocupante do cargo de Presidente;

XXV – tomar conhecimento de licenciamento ou de renúncia de conselheiro, apresentado pelo Presidente;

XXVI – instituir e compor comissões ordinárias, especiais e temporárias e aprovar os objetivos e prazos destas últimas;

XXVII – eleger os coordenadores das comissões especiais e temporárias;

XXVIII – apreciar e decidir sobre a destituição dos coordenadores das comissões ordinárias;

XXIX – apreciar e decidir sobre a destituição dos coordenadores das comissões especiais e temporárias;

XXX – apreciar e decidir sobre atos administrativos de competência do Presidente;

XXXI – apreciar e decidir sobre ato do Presidente que suspendeu os efeitos de decisão do Plenário;

XXXII – apreciar e decidir sobre matéria aprovada *ad referendum* pelo Presidente;

XXXIII – apreciar e decidir sobre matéria encaminhada pelo Presidente ou por comissão;

XXXIV – apreciar e decidir sobre a representação do CAU/PE em qualquer instância e no desempenho de missão específica;

XXXV – constituir delegação de representantes do CAU/PE em missão específica e apreciar relatórios de suas atividades;

XXXVI – apreciar e decidir sobre pedido de registro de profissional diplomado por instituição de ensino estrangeira, a ser encaminhado ao CAU/BR para homologação;

XXXVII – aprovar o Plano de Cargos e Salários e suas alterações, bem como a remuneração do quadro do pessoal do CAU/PE e os índices de remuneração; e

XXXVIII – autorizar a criação de cargos, funções e níveis de remuneração;

Parágrafo único. Farão uso da palavra em Plenário:

I – conselheiros titulares ou suplentes, estando estes na qualidade de titulares;

II – convidados, servidores e colaboradores do CAU/PE, quando solicitados;

III – conselheiro federal titular ou suplente;

IV – outras pessoas, a juízo do Presidente ou do Plenário.

Art. 10. O Plenário do CAU/PE manifesta-se sobre assuntos de sua competência, mediante ato administrativo da espécie deliberação plenária, normativa ou ordinatória.

Parágrafo único. Serão tomadas por maioria simples as manifestações do Plenário, ressalvados os seguintes casos:

I – pela maioria absoluta de seus membros, nas matérias de que trata o inciso III do art. 9º deste

Regimento Interno;

II – pela maioria de 3/5 (três quintos) de seus membros, nas matérias de que tratam os incisos XIX, XXIII e XXVIII do art. 9º deste Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHEIRO DO CAU/PE**

Art. 11. O conselheiro do CAU/PE é o profissional eleito como representante dos arquitetos e urbanistas inscritos no CAU/PE, de acordo com legislação específica.

Art. 12. O conselheiro e seu suplente assinam os respectivos termos de posse na sessão plenária do CAU/PE convocada para este fim, com efeitos a partir do primeiro dia do período de mandato para o qual foram eleitos.

Art. 13. O exercício do cargo de conselheiro do CAU/PE é honorífico.

Art. 14. O mandato de conselheiro do CAU/PE tem duração de três anos, iniciando-se em 1º de janeiro do primeiro ano e encerrando-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito.

Art. 15. É vedado ao profissional ocupar o cargo de conselheiro do CAU/PE por mais de dois mandatos sucessivos, estando ele na condição de titular ou de suplente.

Art. 16. A licença ou renúncia de conselheiro do CAU/PE deverá ser comunicada por escrito ao Presidente.

Parágrafo único. No caso de licença, o conselheiro deverá informar o período de sua duração, podendo suspendê-la a qualquer tempo.

Art. 17. O conselheiro do CAU/PE impedido de atender à convocação para participar de reunião plenária, reunião, missão ou evento de interesse do CAU/PE deve comunicar, por escrito, o fato com sua respectiva justificativa, que deverão constar em ata, ao Presidente ou pessoa designada por ele, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da respectiva convocação.

Art. 18. O conselheiro do CAU/PE é substituído em suas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia por seu suplente, o qual deverá ser convocado pelo Presidente.

Parágrafo único. O suplente de conselheiro exerce as competências deste quando no exercício do cargo.

Art. 19. É vedada a convocação e designação concomitante do conselheiro e do seu suplente para reunião plenária, reunião, missão ou evento de interesse do CAU/PE.

§ 1º Iniciada a sessão plenária, reunião, missão ou evento, não será permitida a substituição do conselheiro nela presente.

§ 2º É facultado ao suplente de conselheiro estadual, desde que sem ônus para o CAU/PE, participar das reuniões das comissões ordinárias e das reuniões plenárias do CAU/PE, na qualidade de observador, sem direito a voto.

Art. 20. O conselheiro, que durante um ano faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas ou não, perderá o mandato, passando este a ser exercido por seu suplente em caráter permanente.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o período de um ano compreende o ano civil.

§ 2º A justificativa a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser encaminhada ao Presidente do CAU/PE ou pessoa por ele designada e apresentada até 03 (três) dias após o término da reunião, devendo constar em ata.

§ 3º As reuniões consideradas no *caput* deste artigo são as reuniões plenárias do CAU/PE e as reuniões de comissões ordinárias.

Art. 21. A complementação de mandato de conselheiro estadual pelo suplente, em caráter permanente, é considerada efetivo exercício de mandato.

Art. 22. Ao conselheiro e ao seu suplente é vedado acumular cargo ou função, com ou sem remuneração, no CAU/PE, CAU/BR ou outro CAU/UF.

Art. 23. Compete ao conselheiro estadual:

I – cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação federal, das resoluções, das deliberações plenárias e dos atos administrativos baixados pelo CAU/BR e do CAU/PE e deste Regimento Interno;

II – cumprir e zelar pelo cumprimento do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

III – acompanhar a execução do orçamento do CAU/PE; IV – participar das atividades do Plenário;

V – participar das atividades das comissões ordinárias, especiais e temporárias, quando integrante;

VI – participar do Conselho Diretor, de representação e de evento de interesse do CAU/PE, quando eleito ou designado;

VII – manifestar-se e votar em Plenário, e quando integrante, em comissão ordinária, no Conselho Diretor, em comissão especial e em comissão temporária;

VIII – manifestar-se sobre matérias encaminhadas para sua apreciação exceto quando julgar-se impedido;

IX – comunicar, por escrito, ao Presidente seu licenciamento ou renúncia;

X – dar-se por impedido na apreciação de matéria em que seja parte direta ou indiretamente interessada;

XI – analisar e relatar documento que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada;

XII – pedir e obter vista de documento submetido à apreciação do Plenário, nas condições previstas neste Regimento Interno;

XIII – pedir ao Presidente autorização para exame de documento que contenha informações confidenciais em tramitação no CAU/PE, observados os requisitos para salvaguarda de seu conteúdo estabelecidos em legislação federal, e as responsabilidades legais em razão da quebra eventual desse sigilo;

XIV – apresentar propostas por meio de documento dirigido ao CAU/PE, que deverá ser protocolado e distribuído para análise, de acordo com suas rotinas administrativas;

XV – votar nas eleições realizadas no âmbito do Plenário do CAU/PE para Presidente, Vice-Presidente e para composição das comissões ordinárias, comissões especiais, comissões temporárias e ser votado naquelas nas quais seja candidato; e

XVI – fazer cumprir o plano de trabalho do CAU/PE.

Art. 24. O conselheiro estadual e suplente que exercer integralmente o seu mandato fará jus a certificado expedido pelo CAU/PE.

## **CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES DO CAU/PE**

### **Seção I Das Comissões Ordinárias**

Art. 25. As comissões ordinárias têm por finalidade auxiliar o Plenário nas matérias de sua competência relacionadas à ética, à formação, ao exercício profissional, à gestão administrativa-financeira e à organização do CAU/PE, bem como à comunicação e aos relacionamentos institucionais.

Art. 26. São instituídas, no âmbito do CAU/PE, as seguintes comissões ordinárias:

I – Comissão de Organização, Administração e Finanças;

II – Comissão de Ensino, Formação e Exercício Profissional; e

III – Comissão de Ética e Disciplina.

Art. 27. As comissões ordinárias serão constituídas por três conselheiros estaduais, eleitos pelo Plenário na primeira reunião do ano.

§ 1º O mandato do membro das comissões é de um ano, sendo permitida a recondução enquanto estiver na condição de conselheiro.

§ 2º O conselheiro pode integrar apenas uma comissão especial, além de uma comissão ordinária. Conforme o Regimento Geral do CAU/BR;

§ 3º O membro da comissão será substituído na sua ausência pelo seu suplente.

§ 4º A comissão pode incluir conselheiro titular na condição de membro convidado temporário, por determinação do Plenário, da Presidência ou da própria comissão, sem direito a voto e nem a suplência.

Art. 28. A comissão ordinária manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão.



## **Seção II**

### **Das Comissões Especiais**

Art. 29. As comissões especiais têm por finalidade auxiliar o Plenário nas matérias de sua competência, respeitadas as atribuições definidas neste Regimento Interno ou no ato de sua instituição.

Art. 30. Fica instituída, no âmbito do CAU/PE, sem o prejuízo da criação de outras por meio de alteração do presente Regimento, a Comissão de Diretrizes Estratégicas.

Art. 31. As comissões especiais serão constituídas por um mínimo de três e um máximo de cinco conselheiros estaduais, que serão eleitos pelo Plenário na primeira reunião do ano.

§ 1º O mandato do membro da comissão especial é de um ano, sendo permitida a recondução enquanto estiver na condição de conselheiro.

§ 2º O conselheiro estadual pode integrar apenas uma comissão especial, além de uma comissão ordinária.

§ 3º O membro da comissão será substituído na sua ausência pelo seu suplente.

Art. 32. A comissão especial manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão.

## **Seção III**

### **Das Comissões Temporárias**

Art. 33. A comissão temporária tem por finalidade atender demandas específicas de caráter temporário, tais como sindicâncias, processos administrativos, temas de relevantes interesses da arquitetura e urbanismo e da sociedade, dentre outros.

Art. 34. A comissão temporária tem como procedimento coletar dados e estudar temas específicos, objetivando orientar os órgãos do CAU/PE na solução de questões e na fixação de entendimentos.

Art. 35. A comissão temporária é constituída pelo Plenário do CAU/PE, mediante proposta fundamentada apresentada pelo Presidente, pelo Conselho Diretor ou por comissão ordinária.

Parágrafo único. A proposta para constituição da comissão temporária deve contemplar justificativa para sua criação e a pertinência do tema às atividades da instância proponente.

Art. 36. A comissão temporária é composta por um número fixado pelo Plenário do CAU/PE em no mínimo três e no máximo cinco integrantes, entre conselheiros estaduais, e profissionais com experiência ou conhecimento comprovado no tema, tendo por base sua complexidade.

§ 1º Entre os integrantes de comissão temporária haverá pelo menos um conselheiro estadual.

§ 2º As limitações previstas no Art. 27, § 2º, e Art. 31, § 2º, deste Regimento não se aplicam às comissões temporárias, podendo o conselheiro estadual acumular suas funções com a atuação na comissão temporária.

§ 3º Os integrantes da comissão temporária não terão suplentes.

Art. 37. A indicação dos integrantes da comissão temporária é efetuada pela instância proponente e aprovada pelo Plenário.

Art. 38. No caso de término de mandato de conselheiro estadual, integrante de comissão temporária, o Plenário indicará um substituto.

Art. 39. A comissão temporária é supervisionada pelo órgão proponente.

Art. 40. A comissão temporária manifesta-se sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório conclusivo, apresentado ao final dos trabalhos à instância proponente e desta ao Plenário.

#### **Seção IV Das Competências das Comissões Ordinárias**

Art. 41. Compete às comissões ordinárias:

I – apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência e, quando for o caso, encaminhá-las à decisão do Plenário;

II – dirimir dúvidas e controvérsias, bem como elaborar e deliberar sobre entendimentos relacionados a matérias referentes à sua finalidade;

III – acompanhar a execução de programas e projetos do planejamento estratégico do CAU/PE relacionados às suas atividades específicas;

IV – elaborar sua proposta de plano anual de trabalho, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Plenário do CAU/PE;

V – propor ao Conselho Diretor o calendário anual de suas reuniões e as respectivas alterações;

VI – posicionar-se sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário referentes à sua área de atuação, no âmbito de sua jurisdição;

VII – propor ao Plenário a instituição de comissão temporária; e

VIII – apreciar e deliberar sobre a indicação de representantes do CAU/PE em organizações governamentais e não governamentais, e no desempenho de missão específica referente à sua finalidade.

#### **Subseção I Da Comissão de Organização, Administração e Finanças**

Art. 42. A Comissão de Organização, Administração e Finanças tem por finalidade zelar pela organização, funcionamento e equilíbrio econômico-financeiro do CAU/PE, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei 12.378/2010.

Art. 43. Compete especificamente à Comissão de Organização, Administração e Finanças, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei 12.378/2010:

I – propor ou apreciar e deliberar sobre o mérito, forma e admissibilidade de projeto de ato normativo referente à organização, ao funcionamento gestão econômico-financeira do CAU/PE;

II – apreciar e deliberar sobre ações e medidas econômico-financeiras voltadas à reestruturação organizacional do CAU/PE;

- III – apreciar e deliberar sobre proposta de instituição de órgão consultivo do CAU/PE;
- IV – apreciar e deliberar sobre o Regimento Interno do CAU/PE e suas alterações;
- V – apreciar e deliberar sobre ações voltadas à eficácia do funcionamento, eficácia da gestão contábil, financeira, econômica e patrimonial do CAU/PE;
- VI – apreciar e deliberar sobre os indicadores de gestão de caráter administrativo e econômico- financeiro para subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do CAU/PE;
- VII – apreciar e deliberar sobre ações voltadas à eficácia da gestão administrativa, patrimonial e institucional do CAU/PE;
- VIII – apreciar e deliberar sobre propostas de aquisição, alienação e locação de bens imóveis pelo CAU/PE relativamente aos aspectos administrativos organizacionais e econômico-financeiros;
- IX – acompanhar o comportamento da receita e da despesa do CAU/PE;
- X – analisar e deliberar sobre matérias econômicas, financeiras e contábeis do CAU/PE;
- XI – acompanhar o repasse de quotas do CAU/PE ao CAU/BR;
- XII – acompanhar o repasse de recursos do CAU/BR para o CAU/PE e verificar o cumprimento de sua aplicação;
- XIII – apreciar e deliberar sobre o orçamento do CAU/PE, e de suas reformulações orçamentárias, fazendo observar as políticas e diretrizes nacionais estabelecidas pelo CAU/BR, bem como propô-los à aprovação do Plenário;
- XIV – apreciar e submeter à aprovação do Plenário as diretrizes para elaboração do planejamento orçamentário anual;
- XV – conduzir a articulação entre as ações de médio e longo prazo do CAU/PE relativamente aos aspectos administrativos e econômico-financeiros.

## **Subseção II**

### **Da Comissão de Ensino Formação e Exercício Profissional**

Art. 44. A Comissão de Ensino, Formação e Exercício Profissional tem por finalidade promover a articulação entre o CAU/PE e o sistema de ensino de Arquitetura e Urbanismo no âmbito de sua jurisdição, respeitado o que dispõem os artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.378, de 2010, bem como zelar pela orientação, disciplinamento do registro e da fiscalização do exercício da Arquitetura e

Art. 45. Compete especificamente à Comissão de Ensino, Formação e Exercício Profissional:

- I – propor medidas que estimulem as instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo do território de sua jurisdição a tratarem a questão da qualificação profissional como um processo contínuo;
- II – promover ações e propor medidas que estimulem as instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo a tratarem a questão da formação relacionada com as atribuições profissionais definidas no art. 2º da Lei nº 12.378, de 2010 e Resolução nº 21, de 2012, do CAU/BR.

- III – organizar e manter atualizado o cadastro estadual das instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo no território de sua jurisdição, incluindo o currículo dos cursos oferecidos e os projetos pedagógicos destes;
- IV – contribuir para a definição de critérios de uniformização técnico-administrativa de procedimentos voltados à habilitação, atribuições, atividades e competências profissionais;
- V – compartilhar informações no âmbito das Comissões de Ensino e Formação com outros CAU/UF;
- VI – apreciar e deliberar sobre ações voltadas à eficácia da fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo pelo CAU/PE;
- VII – propor ao Plenário do CAU/PE o envio, ao CAU/BR, de projetos de atos normativos referentes a tabelas indicativas de honorários dos arquitetos e urbanistas;
- VIII – apreciar, deliberar e julgar, nas matérias em primeira instância, os assuntos relacionados à orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo;
- IX – apreciar e deliberar sobre ações voltadas ao registro e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo pelo CAU/PE;
- X – apreciar e deliberar sobre ações voltadas ao registro de profissionais e de responsabilidade técnica da Arquitetura e Urbanismo pelo CAU/PE; e
- XI – apreciar e propor, ao Plenário, atos normativos referentes ao exercício profissional a serem encaminhados ao CAU/BR, como propostas.

### **Subseção III Da Comissão de Ética e Disciplina**

Art. 46. A Comissão de Ética e Disciplina tem por finalidade zelar pela verificação e cumprimento dos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378, de 2010, e do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

Art. 47. Compete especificamente à Comissão de Ética e Disciplina:

- I – instruir, apreciar e posicionar-se sobre processos de infração aos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378, de 2010, e ao Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, encaminhando-os para análise e julgamento do Plenário;
- II – atuar, a qualquer momento, como instância mediadora, com o objetivo de pacificar e resolver os conflitos geradores do processo ético-disciplinar, entre as partes envolvidas, conforme procedimento a ser estabelecido por ato normativo do CAU/PE;
- III – propor programas para difusão dos valores e normas referentes à ética e disciplina profissional da Arquitetura e Urbanismo dentro do território de sua jurisdição; e
- IV – apreciar e propor, ao Plenário, atos normativos referentes à ética profissional, a serem encaminhados ao CAU/BR, como proposta.

**Seção V**  
**Das Competências das Comissões Especiais**

**Subseção I**  
**Da Comissão de Diretrizes Estratégicas**

Art. 48. Compete especificamente à Comissão de Diretrizes Estratégicas:

I – apreciar e deliberar sobre as diretrizes estratégicas e o plano de ação do CAU/PE;

II – acompanhar a execução de projetos e ações estratégicas do CAU/PE;

III – propor ações de articulação entre o CAU/PE e entidades ligadas à Arquitetura e Urbanismo, bem como as diretrizes do relacionamento institucional do CAU/PE perante o Poder Público, no âmbito de sua jurisdição;

IV – propor ações de utilização dos canais de comunicação do CAU/PE para divulgar amplamente as ações que o CAU/PE formular;

V – acompanhar, avaliar e manifestar-se sobre projetos de lei de relevante interesse, em trâmite na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e nas Câmaras Municipais da sua jurisdição, relacionados à política urbana e ambiental;

VI – apreciar e propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento da política urbana e ambiental no Estado de Pernambuco;

VII – avaliar o exercício da prática profissional no contexto do planejamento urbano e ambiental e da expansão das cidades;

VIII – propor ao Plenário do CAU/PE a participação nos fóruns governamentais e da sociedade civil, relacionados à política urbana e ambiental, no âmbito de sua jurisdição;

IX – propor ao Plenário do CAU/PE programas de fomento a projetos voltados ao desenvolvimento profissional do arquiteto e urbanista, ações estratégicas do CAU/PE e relacionadas à política urbana e ambiental, no âmbito de sua jurisdição; e

X – propor programas para difusão da política urbana e ambiental, assim como os valores ambientais nos municípios pernambucanos.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CAU/BR**

**Seção I**  
**Do Presidente do CAU/PE**

Art. 49. O Presidente será eleito por maioria de votos dos conselheiros e entre seus pares, em votação secreta.

§ 1º A eleição e posse do Presidente do CAU/PE serão realizadas na primeira reunião plenária ordinária a ser realizada até o décimo dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição dos conselheiros do CAU/PE.

§ 2º Entre a data do término do mandato do Presidente do CAU/PE e a da eleição do novo Presidente, exercerá as funções deste o conselheiro mais idoso.

§ 3º No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente do CAU/PE, exercerá as atribuições de Presidente o conselheiro mais idoso.

Art. 50. O período de mandato de Presidente é de três anos, iniciando-se no dia de sua posse e encerrando-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito.

Art. 51. O exercício do cargo de Presidente é honorífico.

Art. 52. É vedado ao conselheiro ocupar o cargo de Presidente do CAU/PE por mais de dois mandatos sucessivos.

Art. 53. O Presidente do CAU/PE é substituído nas suas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo conselheiro estadual mais idoso.

Art. 54. O Presidente do CAU/PE será destituído:

I – no caso de perda do mandato como conselheiro na forma do § 2º do art. 36 da Lei nº 12.378, de 2010; e

II – pelo voto de 3/5 (três quintos) dos seus pares na forma do § 3º do art. 36 da Lei nº 12.378, de 2010.

## **Seção II**

### **Do Vice-Presidente do CAU/PE**

Art. 55. Desempenhará o cargo de Vice-Presidente o conselheiro eleito para esse fim pelo Plenário do CAU/PE.

Art. 56. O Vice-Presidente será definido pelo Plenário, em votação secreta, dentre os coordenadores das comissões ordinárias que se candidatarem a esse cargo, pela ordem decrescente de votos.

§ 1º No caso de empate será eleito o mais idoso.

§ 2º O termo de posse do Vice-Presidente deverá ser assinado por este e pelo Presidente do CAU/PE.

Art. 57. O período de mandato de Vice-Presidente tem duração de 3 (três) anos, iniciando-se na primeira reunião plenária do ano e encerrando-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito.

Art. 58. É vedado ao conselheiro ocupar o cargo de Vice-Presidente por mais de dois mandatos sucessivos.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância do cargo de Vice-Presidente haverá nova eleição entre os coordenadores das comissões ordinárias.

Art. 59. Será considerado efetivo exercício da Presidência o mandato assumido em caráter permanente pelo Vice-Presidente.

Art. 60. O Vice-Presidente acumulará, à atribuição específica da função, suas atribuições como conselheiro.

Art. 61. O Vice-Presidente do CAU/PE será destituído:

I – no caso de perda do mandato como conselheiro; e

II – pelo voto de 3/5 (três quintos) do Plenário.

### **Seção III**

#### **Da Competência do Presidente**

Art. 62. Compete ao Presidente do CAU/PE:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões plenárias e os atos normativos baixados pelo CAU/BR e CAU/PE, bem como este Regimento Interno;

II – propor plano de gestão do CAU/PE e acompanhar a sua execução; III – propor o orçamento do CAU/PE e acompanhar a sua execução;

IV – elaborar a proposta de planejamento estratégico do CAU/PE; V – acompanhar as atividades do CAU/PE;

VI – convocar e conduzir os trabalhos das sessões plenárias e das reuniões do Conselho Diretor;

VII – convocar os trabalhos das comissões e do colegiado permanente com a Participação das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas;

VIII – convocar ou autorizar a convocação extraordinária das comissões e do colegiado permanente; IX – interromper os trabalhos das reuniões plenárias;

X – suspender os trabalhos das reuniões plenárias em caso de perturbação da ordem;

XI – presidir reuniões e solenidades do CAU/PE;

XII – proferir voto de qualidade em caso de empate em votação no Plenário e no Conselho Diretor;

XIII – informar ao Plenário o licenciamento ou a renúncia de conselheiro estadual;

XIV – designar conselheiro estadual para análise de processo a ser relatado no Plenário;

XV – designar membro do Conselho Diretor para análise de relatório referente à missão realizada no exterior;

XVI – submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou ao Conselho Diretor;

XVII – resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor;

XVIII – resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes;

XIX – assinar deliberação do Plenário e do Conselho Diretor;

XX – assinar convênios e contratos celebrados pelo CAU/PE;

XXI – assinar atestados, diplomas e certificados conferidos pelo CAU/PE, bem como deliberações plenárias e portarias;

XXII – assinar correspondência em nome do CAU/PE;

XXIII – delegar a empregado do CAU/PE a assinatura de correspondência, de acordo com o disposto em normativo específico;

XXIV – assinar termo de posse ou designação de conselheiro, de seu suplente e do Vice-Presidente;

XXV – indicar ao Plenário empregado do CAU/PE para exercer a assistência à mesa diretora;

XXVI – designar pessoas para exercerem os empregos de livre provimento e demissão, relacionados à direção, à chefia e ao assessoramento ou assistência aos órgãos do CAU/PE e às unidades de sua estrutura organizacional, de acordo com o disposto em normativo específico;

XXVII – convocar assessores e empregados do CAU/PE, bem como convidar especialistas para se manifestarem ao Plenário;

XXVIII – representar o CAU/PE, em juízo ou fora dele, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos;

XXIX – consultar o Plenário sobre a conveniência de conceder voz a observadores que desejarem se manifestar ao Plenário;

XXX – propor ao Plenário a abertura de créditos e transferência de recursos orçamentários, ouvida a Comissão de Finanças;

XXXI – determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao CAU/PE;

XXXII – autorizar o pagamento das despesas orçamentárias ou especiais autorizadas pelo Plenário e, juntamente com o gerente geral, e, no impedimento deste, com o gerente financeiro, movimentar contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento bancário, e, ainda, emitir recibos;

XXXIII – delegar à gestão administrativa e financeira do CAU/PE, de pagamento e movimentação de contas bancárias, assinatura de contratos, convênios, cheques, balanços e outros documentos pertinentes nos limites definidos pelo Plenário;

XXXIV – propor ao Plenário a instituição de comissão especial e de comissão temporária;

XXXV – propor ao Conselho Diretor a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do CAU/PE;

XXXVI – propor ao Conselho Diretor instrumentos normativos de gestão de pessoas; e

XXXVII – outras atividades relacionadas à gestão administrativa e financeira do CAU/PE não cometidas ao Plenário e ao Conselho Diretor.

Art. 63. O Presidente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies despacho, instrução, circular e portaria.

## **CAPÍTULO VI DO CONSELHO DIRETOR**

### **Seção I**

#### **Da Finalidade e da Composição do Conselho Diretor**

Art. 64. O Conselho Diretor tem por finalidade fortalecer a relação entre o Presidente e o Plenário do CAU/PE, auxiliando-os nas matérias relacionadas à formação e exercício profissional, à gestão administrativo-financeira e à organização do CAU/PE, estabelecendo a integração com as comissões ordinárias e auxiliando nos atos relativos ao exercício da Presidência.

Art. 65. O Conselho Diretor, integrado pelo Presidente e pelos coordenadores das comissões ordinárias, será constituído na primeira reunião plenária do ano.



**Seção II**  
**Da Competência do Conselho Diretor**

Art. 66. Compete ao Conselho Diretor:

- I – propor ao Plenário a realização de estudos para alteração do Regimento Interno do CAU/PE;
- II – propor ao Plenário o calendário anual de atividades indicando as datas de realização das reuniões plenárias;
- III – propor ao Plenário o plano anual de trabalho do CAU/PE;
- IV – acompanhar a execução do plano anual de trabalho do CAU/PE;
- V – apreciar e decidir sobre os resultados da execução do plano anual de trabalho do CAU/PE;
- VI – tomar conhecimento do orçamento do CAU/PE a ser encaminhado ao Plenário para aprovação;
- VII – apreciar e manifestar-se sobre o funcionamento das unidades organizacionais do CAU/PE, bem como propor-lhes modificações;
- VIII – apreciar e manifestar-se sobre a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do CAU/PE propostas pelo Presidente;
- IX – apreciar e manifestar-se sobre os instrumentos normativos de gestão de pessoas propostos pelo Presidente;
- X – propor ao Plenário a instituição de comissão especial e de comissão temporária;
- XI – realizar a análise técnica dos projetos com solicitação de patrocínio, ouvidas as comissões afins;
- XII – abrir editais para o desenvolvimento de pesquisas de interesse específico do CAU/PE; e
- XIII – propor e opinar sobre a edição de livros, manuais e vídeos sobre Arquitetura e Urbanismo.

Art. 67. O Conselho Diretor manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação do Conselho Diretor.

**TÍTULO II**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**CAPÍTULO I DO PLENÁRIO**

**Seção I**  
**Da Reunião Plenária**

Art. 68. O CAU/PE realiza reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Art. 69. A reunião plenária é realizada na sede do CAU/PE ou, excepcionalmente, em outro local, mediante decisão do Plenário.

Art. 70. As reuniões plenárias ordinárias serão mensais, realizadas em data definida no calendário anual do CAU/PE.

Parágrafo único. O calendário anual contendo as datas de realização das reuniões plenárias ordinárias é proposto pelo Presidente ao Conselho Diretor e aprovado pelo Plenário do CAU/PE até a última reunião plenária ordinária do ano anterior.

Art. 71. A convocação da reunião plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro com antecedência mínima de sete dias da data de sua realização.

Art. 72. A pauta da reunião plenária ordinária deve ser disponibilizada para conhecimento do conselheiro com antecedência mínima de sete dias da data de sua realização.

Parágrafo único. Juntamente com a pauta deverão ser disponibilizados os textos que serão objetos de deliberação na reunião plenária objeto da convocação.

Art. 73. A reunião plenária ordinária tem duração de 02 (duas) horas, preferencialmente com início às 17:30 e término às 19:30.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em função da urgência ou do número de matérias pautadas, a Presidência da mesa poderá submeter ao Plenário a postergação, por até 30 (trinta) minutos, do término da reunião.

Art. 74. A reunião plenária extraordinária é realizada, mediante justificativa e pauta pré-definida, com antecedência mínima de sete dias, contados da data da convocação, salvo em caso de apreciação de matéria eleitoral, que atenderá ao disposto em normativo específico.

Parágrafo único. A reunião plenária extraordinária pode ser convocada pelo Presidente do CAU/PE ou pela maioria dos integrantes do Plenário, mediante requerimento justificado.

Art. 75. Os itens de pauta da reunião plenária extraordinária são disponibilizados ao conselheiro para conhecimento na mesma data da convocação.

Art. 76. A reunião plenária extraordinária tem duração de 02 (duas) horas, preferencialmente com início às 17:30 e término às 19:30.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em função da urgência ou do número de matérias pautadas, a Presidência da mesa poderá submeter ao Plenário a postergação, por até 30 (trinta) minutos, do término da reunião.

Art. 77. A pauta de reunião plenária, ordinária ou extraordinária, poderá ser disponibilizada aos conselheiros por meio eletrônico.

Art. 78. Toda matéria levada à apreciação do Plenário, após ser protocolada, deve ser analisada e relatada previamente por conselheiro, à exceção daquelas que, pelo seu caráter de urgência, podem ser encaminhadas pelo Presidente diretamente ao Plenário.

Art. 79. As reuniões plenárias serão públicas e somente poderão ser declaradas sigilosas, no todo ou em parte, a critério do Plenário, quando deliberarem sobre matéria de cunho ético.

Art. 80. O secretário executivo do Colegiado Permanente a que se refere o art. 147 deste Regimento Interno (CEAU/PE) participará como convidado das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do CAU/PE.

Parágrafo único. As propostas do CEAU/PE deverão ser encaminhadas ao Plenário por intermédio das comissões.

## **Seção II**

### **Da Ordem dos Trabalhos da Reunião Plenária**

Art. 81. A reunião plenária é dirigida por uma mesa diretora composta pelo Presidente e pelo Vice - Presidente e secretariada por um funcionário do CAU/PE especialmente designado pelo Presidente.

Art. 82. Os trabalhos da mesa diretora são conduzidos pelo Presidente.

Art. 83. O quórum para instalação e funcionamento da reunião plenária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade dos integrantes do Plenário.

Art. 84. A ordem dos trabalhos obedece à seguinte sequência:

I – verificação do quórum;

II – discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior;

III – apresentação de comunicados:

a) do Presidente;

b) do Vice-Presidente;

c) dos coordenadores das comissões.

IV – ordem do dia;

V – comunicações do conselheiro federal, do CEAU/PE e da Ouvidoria, se instituída;

VI – apresentação de extrato dos destaques de correspondências;

VII – comunicações dos conselheiros e assuntos de interesse geral.

§ 1º A ordem dos trabalhos poderá ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado, acatado pelo Plenário, após a verificação do quórum.

§ 2º Os comunicados referidos nos incisos III, V e VII acima serão limitados a, no máximo, 06 (seis) minutos.

Art. 85. As matérias apreciadas pelo Plenário serão registradas em ata circunstanciada que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo funcionário do CAU/PE responsável pela assistência à mesa diretora.

Parágrafo único. Durante a discussão, o conselheiro pode pedir retificação da ata, apresentando requerimento à mesa diretora, por escrito ou oralmente, sendo submetido à deliberação do Plenário.

Art. 86. O extrato dos destaques de correspondência recebida ou expedida pelo CAU/PE será disponibilizado na pauta.

Parágrafo único. O conselheiro poderá solicitar cópia de correspondência à unidade organizacional responsável pela assistência ao Plenário.

Art. 87. Os comunicados devem ser apresentados ao Plenário pelo Presidente, por coordenador de comissão ou por conselheiro.

§ 1º O conselheiro, em sua comunicação, pode fazer uso da palavra por, no máximo, três minutos.

§ 2º Somente o comunicado apresentado por escrito à mesa diretora constará da ata, salvo os casos cuja inclusão seja determinada pelo Plenário.

Art. 88. A ordem do dia é constituída pelas matérias constantes da pauta e pelas matérias extras à pauta, podendo ser constituídas de:

I – assunto aprovado *ad referendum* pelo Presidente;

II – matéria em regime de urgência;

III – pedido de vista;

IV – pedido de reconsideração; e

V – pedido de recurso;

VI – deliberação de comissão ordinária e especial.

Parágrafo único. As matérias extras à pauta, encaminhadas por conselheiro para conhecimento ou para apreciação do Plenário, devem ser previamente analisadas pela Presidência, que decidirá sobre sua pertinência e, se for o caso, determinará sua numeração, reprodução e distribuição.

### **Subseção I Da Apreciação**

Art. 89. A apreciação de matéria constante da ordem do dia obedece às seguintes regras:

I – o conselheiro relator ou o Presidente, conforme o caso, relata ao Plenário a matéria a ser apreciada;

II – o Presidente abre a discussão, concedendo a palavra ao conselheiro que a solicitar;

III – cada conselheiro pode fazer uso da palavra por duas vezes não consecutivas sobre a matéria em debate, pelo tempo de três minutos, cada vez;

IV – o conselheiro com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo;

V – o relator tem o direito de fazer uso da palavra sempre que houver interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão; e

VI – será concedido o tempo de cinco minutos para cada encaminhamento de votação, favorável e contrário, quando necessário.

§ 1º Durante o relato da matéria não será permitido aparte.

§ 2º Durante a discussão, o conselheiro pode solicitar vista do documento cuja matéria esteja em apreciação.

§ 3º Durante a discussão, o conselheiro pode apresentar proposta de encaminhamento referente à matéria em apreciação.

Art. 90. A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e tem preferência na sessão plenária, devendo ser dirimida pela Presidência.

## **Subseção II Da Votação**

Art. 91. Encerrada a discussão, o Presidente apresenta o encaminhamento da matéria para votação.

§ 1º Iniciado o processo de votação não será permitida manifestação.

§ 2º A votação será efetuada por chamada nominal.

§ 3º O Plenário decide por maioria simples, salvo nos casos em que a legislação ou este Regimento Interno exigir de modo diferente.

§ 4º No caso de voto fundamentado, de pedido de vista ou de proposta de encaminhamento divergente do relato original, apresentado durante a discussão da matéria, os votos referentes a cada proposição serão colhidos simultaneamente no momento da votação.

§ 5º Apurados os votos proferidos pelos conselheiros, a mesa diretora dos trabalhos proclama o resultado, que constará da ata e da deliberação plenária.

§ 6º A votação poderá ser simbólica, com o registro apenas de votos contrários e das abstenções, quando envolver o julgamento de matérias de rotina ou com jurisprudência firmada.

§ 7º A não manifestação do conselheiro no regime de votação será computada como ausência.

§ 8º Em caso de empate, cabe ao Presidente proferir o voto de qualidade.

Art. 92. O conselheiro, cuja proposta, apresentada verbalmente durante a discussão da matéria, for acatada pelo Plenário, deverá redigi-la e encaminhá-la à mesa para inclusão no texto e deliberação final do Plenário.

Art. 93. Somente o conselheiro que divergir da decisão do Plenário pode apresentar declaração de voto por escrito, que constará da ata e da decisão plenária.

## **Subseção III Do Pedido de Vista**

Art. 94. Todo documento submetido à apreciação do Plenário pode ser objeto de até dois pedidos de vista.

§ 1º O pedido de vista deve ser solicitado verbalmente pelo conselheiro estadual durante a discussão do documento cuja matéria esteja em apreciação.

§ 2º O conselheiro que pediu vista deve devolver o documento, preferencialmente na mesma reunião ou obrigatoriamente na reunião plenária ordinária subsequente, acompanhado de voto fundamentado.

§ 3º Na hipótese de apresentação do voto fundamentado na reunião subsequente, o conselheiro deverá informar à mesa diretora que providenciará o acesso aos autos, pelos meios disponíveis.

§ 4º Durante reunião plenária ordinária, quando da apreciação de matéria caracterizada como urgente ou cuja tramitação esteja vinculada a prazo estipulado, o pedido de vista será concedido para análise do documento em mesa por tempo determinado, visando apreciar e decidir sobre a matéria no decorrer da reunião.

§ 5º Durante reunião plenária extraordinária, o pedido de vista será concedido para análise do documento em mesa por tempo determinado, visando apreciar e decidir sobre a matéria no decorrer da mesma reunião.

Art. 95. A apresentação do voto fundamentado de pedido de vista obedece às seguintes regras:

I – a deliberação ou o relatório e voto original tem prioridade na apreciação pelo Plenário em relação ao voto fundamentado de pedido de vista;

II – o conselheiro que pediu vista que não apresentar o voto fundamentado no prazo estabelecido neste Regimento Interno deve manifestar suas razões por escrito e estas, obrigatoriamente, farão parte dos autos, do que será dado conhecimento ao Plenário; e

III – caso as razões apresentadas pelo conselheiro que pediu vista não sejam acatadas, o documento será apresentado imediatamente pela Presidência ao Plenário para apreciação da deliberação ou do relatório e voto original.

#### **Subseção IV Da Deliberação Plenária**

Art. 96. Os atos do Plenário entram em vigor nos prazos e forma por ele determinados.

§ 1º Caso dependa de publicação na imprensa oficial essa deverá ocorrer até 15 (quinze) dias depois da sessão em que tiver sido aprovado o ato.

§ 2º Verificada a inexatidão material devida a erro ortográfico ou gramatical, o texto da deliberação plenária poderá ser alterado antes de sua assinatura, desde que a correção não configure alteração do mérito da matéria.

Art. 97. O Presidente do CAU/PE poderá, excepcionalmente, suspender deliberação plenária, por meio de ato fundamentado, por motivo de ilegalidade ou ilegitimidade de seu conteúdo.

§ 1º O ato fundamentado que suspende os efeitos da deliberação plenária terá vigência até a sessão plenária ordinária subsequente, quando obrigatoriamente os motivos apresentados pelo Presidente serão apreciados pelo Plenário.

§ 2º Caso os motivos da suspensão não sejam apresentados pelo Presidente ou apreciados pelo Plenário no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o ato fundamentado perderá sua eficácia e a vigência da deliberação plenária será restabelecida imediatamente.

Art. 98. Ao apreciar o ato fundamentado do Presidente, o Plenário pode adotar uma das seguintes medidas:

I – não acolher os motivos apresentados pelo Presidente, mantendo a deliberação plenária;

II – acolher os motivos apresentados pelo Presidente, revogando ou anulando a deliberação plenária; ou

III – acolher os motivos apresentados pelo Presidente, suspendendo a deliberação para análise técnica e/ou jurídica.

§ 1º Caso os motivos da suspensão não sejam acolhidos pelo Plenário, a vigência da deliberação plenária será restabelecida imediatamente.

§ 2º Caso os motivos da suspensão de deliberação plenária que aprovou ato normativo do CAU/PE sejam acolhidos, o Plenário somente poderá decidir sobre a matéria após sua análise técnica e/ou jurídica e a manifestação da comissão ordinária responsável pela análise do mérito, respectivamente.

§ 3º O Plenário decide sobre o ato fundamentado que suspendeu deliberação plenária por maioria simples, salvo nos casos em que a legislação ou este Regimento Interno exigir de modo diferente.

Art. 99. Após a apreciação dos motivos da suspensão, a deliberação plenária que decidir sobre o ato fundamentado do Presidente, deverá indicar os procedimentos a serem adotados relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da decisão plenária anterior.

#### **Subseção V Do Recurso ao CAU/BR**

Art. 100. Das decisões proferidas pelo Plenário do CAU/PE, em primeira ou segunda instância, cabe recurso ao CAU/BR, que decidirá em última instância administrativa.

§ 1º O recurso se interpõe por meio de requerimento dirigido ao Presidente do CAU/PE, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

2º Salvo expressa disposição em contrário, é de 10 (dez) dias úteis o prazo para a interposição do recurso, contados a partir da ciência oficial da decisão recorrida.

3º São legitimados para interpor o recurso as pessoas físicas ou jurídicas que participaram do processo administrativo correspondente.

Art. 101. O recurso não tem efeito suspensivo.

§ 1º Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução da decisão recorrida, o Presidente poderá, de ofício ou a pedido, conceder efeito suspensivo ao recurso.

§ 2º Requerida a concessão de efeito suspensivo, o Presidente o apreciará nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes.

§ 3º Da decisão que concede ou nega o efeito suspensivo não cabe recurso administrativo.

Art. 102. Caberá ao Presidente encaminhar o recurso para a deliberação do Plenário na reunião plenária ordinária, ou extraordinária, imediatamente subsequente à sua interposição.

Parágrafo único: Caso o Plenário não reconsidere o recurso, esse será remetido ao CAU/BR juntamente com o processo administrativo a que se refere.

### **CAPÍTULO II DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 103. O Conselho Diretor desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 104. As reuniões ordinárias são realizadas em intervalos não superiores a noventa dias, em número definido no calendário anual de reuniões.

Art. 105. Os trabalhos do Conselho Diretor são conduzidos pelo Presidente do CAU/PE.

Art. 106. O quórum para instalação e funcionamento de reunião do Conselho Diretor corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus integrantes.

Art. 107. O integrante do Conselho Diretor deve analisar documento a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada ou relatório fundamentado.

Art. 108. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião do Conselho Diretor obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações.

### **CAPÍTULO III DA COMISSÃO ORDINÁRIA DO CAU/PE**

#### **Seção I Da Coordenação da Comissão Ordinária**

Art. 109. Os trabalhos da comissão ordinária são conduzidos por um coordenador ou, na sua ausência, por um coordenador adjunto.

Art. 110. O coordenador da comissão ordinária é eleito pelo Plenário e o coordenador adjunto é eleito pelos integrantes da comissão, dentre os membros desta.

Parágrafo único. Nas funções a que se refere o *caput* deste artigo são permitidas reconduções.

Art. 111. Os mandatos de coordenador e de coordenador adjunto de comissão ordinária têm duração de um ano, iniciando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro neste período.

Art. 112. O coordenador de comissão ordinária tem as seguintes atribuições:

- I – coordenar as reuniões da comissão de acordo com calendário estabelecido;
- II – responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do CAU/PE;
- III – manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;
- IV – apresentar ao Conselho Diretor o plano anual de trabalho, incluindo objetivos, ações, metas, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;
- V – propor ao Conselho Diretor o calendário de reuniões em função do plano anual de trabalho;
- VI – propor ao Conselho Diretor alterações no calendário de reuniões;
- VII – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;
- VIII – acompanhar o desenvolvimento dos projetos do planejamento estratégico do CAU/PE relacionados às suas atividades específicas;
- IX – acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão;
- X – representar o CAU/PE em eventos relacionados às atividades específicas da comissão ou delegar outro membro de sua comissão;
- XI – relatar em reunião plenária os assuntos pertinentes à comissão;
- XII – relatar e votar em processos e proferir voto de qualidade, em caso de empate, na reunião da comissão; e



XIII – sugerir ao Presidente do CAU/PE a indicação de funcionário para exercer a assistência à comissão.

Art. 113. O coordenador é substituído nas suas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia pelo coordenador adjunto.

§ 1º No caso de renúncia ou de licença do coordenador por período superior a quatro meses, o coordenador adjunto deve assumir em caráter definitivo a coordenação da comissão ordinária.

§ 2º Na falta do coordenador em mais de quatro reuniões consecutivas da comissão, o coordenador adjunto assumirá em caráter definitivo e a comissão elegerá novo coordenador adjunto.

## **Seção II Da Reunião da Comissão Ordinária**

Art. 114. A comissão ordinária desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. Podem participar das reuniões de comissão ordinária profissionais e especialistas, na condição de convidados, sem direito a voto.

Art. 115. As reuniões ordinárias são realizadas em número definido no calendário anual de reuniões.

Art. 116. A convocação de reunião ordinária é encaminhada aos integrantes da comissão ordinária com antecedência mínima de sete dias da data de sua realização.

Parágrafo único. O integrante da comissão ordinária impedido de comparecer à reunião deve comunicar o fato com antecedência de três dias da data de sua realização.

Art. 117. A reunião extraordinária é convocada pelo coordenador, após autorização do Presidente do CAU/PE.

§ 1º A reunião extraordinária somente será autorizada mediante apresentação de justificativa e pauta pré-definida.

§ 2º A eventual realização de reunião extraordinária em horário coincidente ao da reunião plenária dependerá de autorização do Plenário.

Art. 118. A pauta da reunião, ordinária ou extraordinária, é disponibilizada aos integrantes da comissão ordinária para conhecimento, juntamente com a convocação.

Art. 119. O quórum para instalação e funcionamento de reunião de comissão ordinária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus integrantes.

Art. 120. A ordem dos trabalhos das reuniões de comissão ordinária obedece à seguinte sequência:

I – verificação do quórum;

II – leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior;

III – leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;

IV – comunicações;

V – apresentação da pauta e extra pauta, quando houver;

VI – distribuição das matérias a serem relatadas; e

VII – relato, discussão e apreciação das matérias.

Art. 121. Os assuntos apreciados pela comissão ordinária são registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, é assinada pelo coordenador e pelos demais integrantes presentes à reunião.

Art. 122. O integrante da comissão pode apresentar proposta de inclusão de outras matérias não constantes da pauta

Art. 123. O integrante da comissão ordinária deve relatar documento a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada ou relatório e voto fundamentado.

Art. 124. Após o relato da matéria, qualquer integrante da comissão ordinária pode pedir vista do documento, devolvendo-o, obrigatoriamente, na mesma reunião, acompanhado do relatório e voto fundamentado.

Art. 125. Encerrada a discussão, o coordenador apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1º A comissão ordinária decide por maioria simples de votos.

§ 2º Em caso de empate, cabe ao coordenador proferir o voto de qualidade.

Art. 126. O conselheiro que divergir da decisão pode apresentar declaração de voto por escrito, que poderá constar da deliberação da comissão ordinária.

Art. 127. As deliberações proferidas pela comissão ordinária são encaminhadas ao Plenário do CAU/PE para conhecimento, apreciação, julgamento ou homologação, conforme o caso.

Art. 128. A comissão ordinária pode ser assistida por consultoria externa.

## **CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ESPECIAL**

### **Seção I Da Coordenação de Comissão Especial**

Art. 129. Os trabalhos da comissão especial são conduzidos por um coordenador e, na sua ausência, por um coordenador adjunto.

Art. 130. O coordenador da comissão especial é eleito pelo Plenário e o coordenador adjunto é eleito pelos integrantes da comissão, dentre os membros desta.

Art. 131. O coordenador de comissão especial tem as seguintes atribuições:

I – responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do CAU/PE;

II – relatar em sessão plenária os assuntos pertinentes à comissão;

III – encaminhar ao Conselho Diretor o plano de trabalho, incluindo objetivos, metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;

V – convocar e coordenar as reuniões; e

VI – relatar, votar e proferir voto de qualidade, em caso de empate.

## **Seção II Da Reunião da Comissão Especial**

Art. 132. A comissão especial desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 133. As reuniões ordinárias da comissão especial são realizadas de acordo com seu calendário de reuniões, elaborado em atendimento ao seu cronograma de atividades.

Art. 134. O quórum para instalação e funcionamento de reunião da comissão especial corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus integrantes.

Art. 135. A comissão especial pode ser assistida por consultoria externa.

Art. 136. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão especial obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações.

## **CAPÍTULO V DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

### **Seção I Da Coordenação da Comissão Temporária**

Art. 137. A comissão temporária terá sua composição aprovada pelo Plenário.

Art. 138. A comissão temporária é conduzida por um coordenador, e na sua ausência por um coordenador adjunto.

Art. 139. O coordenador da comissão temporária é indicado pela instância proponente e o coordenador adjunto é eleito pelos seus integrantes.

Art. 140. O coordenador da comissão temporária tem as seguintes atribuições:

I – responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto à instância proponente;

II – manter a instância proponente informada dos trabalhos desenvolvidos;

III – apresentar à instância proponente o plano de trabalho, incluindo objetivos, metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;

V – convocar e coordenar as reuniões; e

VI – relatar, votar e proferir voto de qualidade, em caso de empate.

## **Seção II**

### **Da Reunião da Comissão Temporária**

Art. 141. A comissão temporária desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 142. As reuniões ordinárias da comissão temporária serão realizadas de acordo com seu calendário de reuniões, elaborado em atendimento ao seu cronograma de atividades.

Art. 143. O quórum para instalação e para funcionamento de reunião da comissão temporária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus integrantes.

Art. 144. A comissão temporária pode ser assistida por consultoria externa, mediante indicação da instância proponente.

Art. 145. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão temporária obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações.

Art. 146. O funcionamento da comissão temporária tem duração máxima de um ano.

§ 1º Observado o limite de prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a comissão temporária será desconstituída no ato de conclusão de seus trabalhos.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do CAU/PE pode autorizar a prorrogação do prazo por, no máximo, igual período.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO COLEGIADO PERMANENTE COM A PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES DOS ARQUITETOS E URBANISTAS**

#### **Seção I**

##### **Da Composição e Coordenação do Colegiado Permanente.**

Art. 147. Fica instituído um Colegiado Permanente, com a participação das entidades Regionais dos arquitetos e urbanistas, de natureza consultiva, com atribuição para tratar das questões do ensino e exercício profissional.

§ 1º O Colegiado Permanente terá a seguinte composição:

I – Presidente do CAU/PE;

II – Coordenador da Comissão de Ensino, Formação e Exercício Profissional do CAU/PE;

III – um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil em Pernambuco (IAB/PE);

IV – um representante do Sindicato dos Arquitetos do Estado de Pernambuco (SAEPE).

§ 2º A admissão de outras entidades regionais de arquitetos e urbanistas será definida em normativo específico aprovado pelo Plenário do CAU/PE

§ 3º As entidades integrantes do Colegiado Permanente indicarão, cada uma, um membro titular e suplente por meio de ofício dirigido ao Presidente do CAU/PE, podendo ser

substituídos a qualquer momento por iniciativa das entidades, desde que homologado pelo Plenário.

§ 4º As reuniões do Colegiado Permanente serão presididas pelo Presidente do CAU/PE, e, na ausência deste, pelo secretário executivo.

§ 5º O secretário executivo será eleito entre os representantes das entidades regionais dos arquitetos e urbanistas, na primeira reunião do ano, em votação simples, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 6º As decisões do Colegiado Permanente serão tomadas por maioria simples, com registro em súmula.

§ 7º A organização e a ordem dos trabalhos da reunião do Colegiado Permanente obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão permanente, com as devidas adaptações.

## **Seção II**

### **Da Reunião do Colegiado Permanente**

Art. 148. O Colegiado Permanente desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 149. As reuniões do Colegiado Permanente são realizadas por convocação do Presidente do CAU/PE, de acordo com seu calendário de reuniões, elaborado em atendimento ao seu cronograma de atividades e aprovado pelo Plenário do CAU/PE.

Parágrafo único. O quórum mínimo para o funcionamento será de metade mais um de seus membros.

Art. 150. O Colegiado Permanente poderá ser assistido por consultoria externa, mediante solicitação ao Plenário do CAU/PE.

Art. 151. Os assuntos pertinentes ao Colegiado Permanente serão relatados no Plenário do CAU/PE pelo secretário executivo.

## **TÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 152. É vedado ao CAU/PE manifestar-se sobre assuntos de caráter religioso ou político-partidário.

Art. 153. O CAU/PE deverá garantir a Presidente, ex-Presidente, conselheiro estadual ou ex-conselheiro estadual assistência jurídica em processos cíveis ou criminais, em lides que envolvam atos praticados no regular exercício de suas funções.

Parágrafo único. A parte interessada deve solicitar a assistência jurídica ao Plenário do CAU/PE, mediante requerimento justificado, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de análise prévia da assessoria jurídica do CAU/PE.

Art. 154. O CAU/PE baixará ato administrativo regulamentando os critérios para participação de conselheiros estaduais, funcionários e convidados em eventos de interesse do CAU/PE.

Art. 155. O CAU/PE regulamentará os critérios de concessão e os valores de diária, ajuda de custo e verba de representação para custeio ou ressarcimento de despesas de Presidente, conselheiro estadual, membros de colegiados, funcionários e colaboradores eventuais do CAU/PE.

Art. 156. Na aplicação deste Regimento Interno, os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 157. Este Regimento aprovado pelo Plenário do CAU/PE, entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor do presente Regimento Interno, o CAU/PE deverá tomar as medidas necessárias para a adequação da estrutura, organização e funcionamento do CAU/PE às novas regras regimentais.

Recife, 31 de outubro de 2016.

**ROBERTO MONTEZUMA CARNEIRO DA CUNHA**  
**PRESIDENTE**